

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**LEI Nº 2.127 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002**

*“Fica impedido a utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino do município de Baixo Guandu/ES”.*

**Autor:** Vereador CHARLESTON SPERANDIO de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica impedido a utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda escolar, fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino do município de Baixo Guandu/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
**ADIRSON FERRAZ**  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO DE BARROS**  
Prefeito Municipal